PROJETO DE LEI Nº423/2021

Acrescenta o artigo 29-A à Lei nº 9281, de 13 de outubro de 2017 no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 29-A à Lei nº 9.281, de 13 de outubro de 2017 que institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 29-A Fica vedada a utilização de superfícies contínuas de vidro que apresentem efeito refletivo, espelhado ou similar nas fachadas dos edifícios, excetuando-se as superfícies tratadas de modo a eliminar esse aspecto e condição capazes de barrar os raios infravermelhos (baixo emissivo).
>
> Parágrafo único. As edificações espelhadas já existentes deverão passar por estudos ambientais para averiguação de seus impactos. Se constatada irregularidade que comprometa o meio ambiente, as fachadas deverão ser modificadas no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 7, XXIII da Lei Orgânica do Munícipio, compete ao município de Salvador estabelecer normas de edificação.

Hodiernamente, diversas cidades ao redor do mundo têm adotado medidas visando a coibir a construção de edifícios com fachadas espalhadas, a exemplo da cidade de Nova York, nos Estados Unidos da América, com o objetivo de reduzir a emissão de poluentes, com a atenção voltada à sustentabilidade e à conscientização ecológica.

Diversos estudos apontam que as edificações com fachadas espelhadas, especialmente em países do hemisfério Sul, contribuem para a formação de "ilhas de calor", em razão da elevação da temperatura superficial e do ar no entorno, acarretando desconforto térmico, desorientação espacial, poluição visual, impactos ambientais com relação à colisão de aves, que ao sobrevoar a região, criam certa confusão e acabam colidindo com a estrutura e até mesmo o risco de incêndios e o risco à saúde.

Com vistas à construção de uma Salvador mais sustentável e ecológica, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto, que proíbe a utilização de superfícies contínuas de vidro que apresentem efeito refletivo, espelhado ou similar nas fachadas dos edifícios, excetuando-se as superfícies tratadas de modo a eliminar esse aspecto e condição capazes de barras os raios infravermelhos (baixo emissivo).

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO